

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 05 de abril de 2023

07 Páginas / Ano 7 / Edição nº 670



LEIS

LEI nº. 2954/2023

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 2.743/2018 e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as disposições do artigo 7º da Lei 2.743/2018, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado por 12 (doze) membros, de notória idoneidade, com atuação no município e com autonomia para a tomada de decisão, sendo composto, paritariamente, de:

I. 06 (seis) membros da Administração Pública Municipal, que tenham compromisso com as políticas públicas na área da criança e adolescentes, indicados pelos seguintes órgãos:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social;
- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

II. 06 (seis) membros integrantes da sociedade civil organizada, diretamente ligada à defesa ou ao atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano.

§1º. Cada Conselheiro contará com 01 (um) suplente.

§2º. Os respectivos suplentes substituem os conselheiros nos seus impedimentos e sucedem-lhes na vaga.

§3º. Não constitui direito adquirido a indicação das entidades, dos órgãos públicos e dos respectivos membros e suplentes para integrar o CMDCA, cuja composição poderá ser revista a qualquer tempo por Lei municipal.

§4º. A entidade que não se fizer representar por 03 (três) reuniões consecutivas (ordinárias e extraordinárias) ou 05 (cinco) alternadas, sem a devida justificativa, será notificada pela CMDCA, comunicando a sua exclusão.

§5º. Na ausência de manifestação das entidades, será declarada a vacância pela Plenária do CMDCA, e encaminhada ao Conselho Municipal de Assistência Social para alteração e indicação de entidade suplente, visando à substituição de novo integrante.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.743/2018. Permanecem válidos e inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 04 de abril de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

LEI nº. 2955/2023

EMENTA: Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, no município de Jaguariáiva, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFINP, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do município de Jaguariáiva, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, com exigibilidade suspensa ou não, atendidos os requisitos da Lei Municipal nº 2.272 de 29 de novembro de 2010 e art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, de forma a não afetar as metas de resultados fiscais previstas.

§1º. A adesão ao REFIS implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal, ou que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não integralmente quitados, ainda que cancelados por falta de pagamento, e se dará mediante Termo de Declaração Espontânea, obedecido o contido no art. 2º, da presente Lei.

§2º. Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão.

Art. 2º. O REFIS alcança todos os créditos tributários ou não, definitivamente constituídos até 31 de dezembro de 2022, ou em fase de lançamento, inclusive o:

- ajuzados ou não;
- parcelados, inadimplentes ou não;
- não constituídos, desde que confessado espontaneamente;
- decorrentes de aplicação de multa ou pena pecuniária;
- constituídos por meio de ação fiscal.

Parágrafo Único. Somente os contribuintes que estiverem regularmente inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do Município, e quando for o caso, pessoa jurídica que estiver regular com a entrega da Declaração de Informações Econômicas e Financeiras - DIEF, junto a Fazenda Estadual, poderão fazer jus aos benefícios do REFIS.

Art. 3º. A inclusão no REFIS fica condicionada a renúncia do direito sobre créditos da Fazenda Municipal, ajudados ou não, inscritos em dívida ativa, em que se alicença a Ação Judicial ou o pleito administrativo.

Art. 4º. Os débitos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na Legislação vigente, até a data da opção, podendo ser liquidados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 5º. Os créditos tributários ocorridos até 31 de dezembro de 2022, consolidados, poderão ser objeto de pagamento à vista ou parcelamento até o dia 31 de agosto de 2023, com os seguintes descontos:

I. para pagamento à vista, será aplicado, no ato da consolidação, desconto de 100% (cem por cento) da multa, e dos juros de mora incidentes sobre o débito;

II. para pagamento em até 12 (doze) parcelas, será aplicado, no ato da consolidação, desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa, e dos juros de mora incidentes sobre o débito;

III. para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas, será aplicado, no ato da consolidação, desconto de 30% (trinta por cento) da multa, e dos juros incidentes sobre o débito.

Art. 6º. A opção pelo REFIS, considera-se formalizada com o pagamento à vista do crédito consolidado ou a formalização do Termo de Acordo e Confissão de Parcelamento do Crédito Tributário.

Art. 7º. Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) para pessoas físicas e a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para pessoas jurídicas.

Art. 8º. O pagamento da primeira parcela será exigido na data da efetivação do parcelamento e as demais a cada 30 (trinta) dias.

Art. 9º. As parcelas pagas com atraso serão atualizadas pela variação mensal do IPCA/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, além do acréscimo de multa contratual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o débito atualizado.

Art. 10. Na apuração e consolidação dos débitos, cujos fatos geradores ocorram depois da data de 31 de dezembro de 2022, não serão permitidas exclusões ou reduções de nenhum acréscimo previsto na Legislação vigente, independentemente da forma escolhida para liquidação.

Art. 11. A adesão ao REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretirável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo Único. A adesão ao REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

I. ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II. ao pagamento regular dos Tributos Municipais, com vencimento posterior a data da opção;

III. a quitação das obrigações tributárias referente ao Exercício 2023;

IV. ao fornecimento obrigatório, dentro do prazo regulamentar, do comprovante de entrega da Declaração de Informações Econômicas e Financeiras - DIEF, junto a Fazenda Estadual, quando solicitado pela Fiscalização Municipal.

Art. 12. A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por destituição, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem assim da renúncia de direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a Ação Judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo Único. Na destituição de Ação Judicial, deverá o contribuinte suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários advocatícios arbitrados, e ser comprovado o pagamento na adesão ao REFIS.

Art. 13. O crédito tributário recuperado, somente é liquidado:

I. mediante boletim de a ser expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

II. compensação, a critério da Administração, na forma estabelecida por Lei, ou na ausência desta, Decreto a ser expedido para regular a matéria;

III. dação em pagamento, para fins de extinção parcial ou total de débitos, constituídos até 31 de dezembro de 2022, a critério da Administração e na forma de Lei específica;

Parágrafo Único. É permitida a utilização dos créditos da Dívida Ativa do sujeito passivo optante do REFIS, como forma de pagamento parcial ou integral da verba indenizatória proveniente de eventual desapropriação que ocorrer em imóvel(is) pertencente(s) a tais contribuintes.

Art. 14. O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência das seguintes hipóteses:

I. inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II. prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

III. inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos relativamente a qualquer tributo abrangido pelo REFIS, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a data de opção.

§1º. A exclusão do contribuinte do REFIS implicará a exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário, confessado e não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da Legislação vigente, a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e inscrição automático do débito em Dívida Ativa, Protesto em cartório e ou Cobrança Judicial e sujeição aos gravames da Legislação pertinente.

§2º. Em caso de inadimplemento, o Município poderá optar pela cobrança bancária do débito, valendo o respectivo boleto de cobrança como instrumento de protesto a ser providenciado pela instituição bancária responsável, junto ao Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 15. Será permitida a adesão ao REFIS:

Parágrafo Único. O contribuinte que tenha execução fiscal ajuizada em fase de intimação de penhora judicial.

Art. 16. É facultado a qualquer pessoa, física ou jurídica, assumir e liquidar débitos tributários de terceiros, através das hipóteses previstas no art. 13, mediante procuração outorgada pelo sujeito passivo.

Art. 17. As situações pretéritas relacionadas com parcelamentos de créditos tributários em geral que careçam de decisão para suas definições, serão resolvidas sob a égide desta Lei.

Art. 18. Fica delegado ao Poder Executivo, a faculdade de prorrogar, por Decreto, até 31 de dezembro de 2023, o prazo estabelecido no artigo 5º, da presente Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 04 de abril de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

ASSINATURA ELETRÔNICA



DECRETOS

DECRETO nº. 192/2023

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.965.223,36 (dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos).

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigos 4º e 7º, da Lei Municipal nº. 2.942/2022,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariáiva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.965.223,36 (dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

07 SECRETARIA M. DE DESENVOLV. URBANO E LOGÍSTICA - SMDUL		
1.003 Obras Públicas		
136 4.4.90.51.00.00.00.00 1820 Obras e Instalações	2.687.690,02	
136 4.4.90.51.00.00.00.00 3501 Obras e Instalações	253.995,83	

10 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SMECEL		
2.040 Manutenção dos Serviços Administrativos da SMECEL		
194 3.1.90.13.00.00.00.00 101 Contribuições Patronais	15.000,00	

13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
0.006 Pagamento de Indenizações e Restituições		
428 4.4.90.93.00.00.00.00 3835 Indenizações e Restituições	8.537,51	

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º, e 2º, inciso II da Lei nº. 2.942/2022, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos do cancelamento das seguintes dotações:

10 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SMECEL		
2.045 Manutenção da Educação Infantil		
211 3.1.90.11.00.00.00.00 101 Vencimentos e Vantagens Fixas	15.000,00	

II. Oriundos de provável excesso de arrecadação da seguinte fonte:

Fonte	Descrição	Valor
1820	Convênio SEIL 116/2022	2.687.690,02

III. Oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2022:

Fonte	Descrição	Valor
3501	Receitas de Alienação de Ativos	253.995,83
3835	Convênio Pavimentação 912125/2021 MDR	8.537,51

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.931, de 29 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 31 de março de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆOSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 193/2023

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora Alcione Lemos, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1º. Fica NOMEADA diante aprovação em Concurso Público, Edital 002/2014, classificada em 25º lugar, a Senhora BARBARA MARIA MAXIMINO DE SOUZA RAISSE, portadora da Cédula de Identidade RC. XXX.366-9 SES/PR e inscrita no CPF/ME sob nº. XXX.XXX.119-41 para o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 03 de abril de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆOSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento



DECRETO n.º 194/2023

A Prefeita de Jaguaraiáiva, Estado do Paraná, Senhora **Alcione Lemos**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9.º, inciso I da Lei 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1.º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, Edital 002/2014, classificada em 43.º Lugar, a Senhora **ALESSANDRA MAYARA GONCALVES DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. XXXX-394-9 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXXXX.189-78, para o cargo de provimento efetivo de **COZINHEIRA/MERENDEIRA**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2.º. A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3.º. A posse dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4.º. Este decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 03 de abril de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

DECRETO n.º 195/2023

A Prefeita de Jaguaraiáiva, Estado do Paraná, Senhora **Alcione Lemos**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9.º, inciso I da Lei 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1.º. Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, Edital 002/2014, classificado em 17.º Lugar, o Senhor **AGUINALDO CORDEIRO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º. XXXX-632-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º. XXXXX.299-87, para o cargo de provimento efetivo de **DENTISTA**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2.º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3.º. A posse dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4.º. Este decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 03 de abril de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO n.º 196/2023

A Prefeita de Jaguaraiáiva, Estado do Paraná, Senhora **Alcione Lemos**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9.º, inciso I da Lei 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1.º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, Edital 002/2014, classificada em 87.º Lugar, a Senhora **CAMILA SKAVINSKI**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. XXXX.451-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXXXX.359-71, para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2.º. A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3.º. A posse dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4.º. Este decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 03 de abril de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

DECRETO n.º 197/2023

A Prefeita de Jaguaraiáiva, Estado do Paraná, Senhora **Alcione Lemos**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal n.º. 2868/2021, com base no Protocolo Geral sob n.º. 04106/2023,

DECRETA

Artigo 1.º. **EXONERA**, do cargo em provimento comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**, nomeada que fora através do Decreto n.º. 553/2021, a Senhora **ADRIANA CONCEIÇÃO WEIGUERT**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. XXXX.247-7 II/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXXXX.649-48,

Artigo 2.º. **NOMEIA**, para o cargo em provimento comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**, a Senhora **ADRIANA CONCEIÇÃO WEIGUERT**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. XXXX.247-7 II/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXXXX.649-48, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo nos termos do Anexo I da Lei Municipal n.º. 2868/2021.

Artigo 3.º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 4.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 03 de abril de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO n.º 198/2023

A Prefeita de Jaguaraiáiva, Estado do Paraná, Senhora **Alcione Lemos**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 03492/2023,

RESOLVE

Artigo 1.º. **REVOGAR** a concessão de **Gratificação de Função** FG 10, ao servidor com cargo em provimento efetivo de Dentista, o senhor **AGUINALDO CORDEIRO DA SILVA**, matrícula n.º. 1.733, concedida através do Decreto n.º. 327/2022, datado de 13 de abril de 2022.

Artigo 2.º. Este decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 03 de abril de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídico

DECRETO n.º 199/2023

A Prefeita de Jaguaraiáiva, Estado do Paraná, Senhora **Alcione Lemos**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município e art. 89, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 03849/2023,

Considerando que a servidora Priscila Ângelo da Luz de Melo, matriculada sob n.º. 1.736, se encontra em licença sem vencimento, através do Decreto de cessão n.º. 345/2022;

Considerando o que consta no Protocolo Geral sob n.º. 03849/2023, no qual a servidora solicita a revogação da referida licença sem vencimento,

RESOLVE

Artigo 1.º. **REVOGAR**, à pedido, a concessão de **LICENÇA SEM VENCIMENTO** pelo período de 02 (dois) anos, à senhora **PRISCILA ANGELO DA LUZ DE MELO**, servidora com cargo em provimento efetivo de **Escriturário II**, matriculada sob n.º. 1.736, concedida através do Decreto n.º. 345/2022, de 18 de abril de 2022.

Artigo 2.º. Este decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 03 de abril de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO n.º 200/2023

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob n.º. 14497/2022 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguaraiáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei n.º. 2155/2010 e de acordo com o Decreto n.º. 002/2023, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1.º. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob n.º. 14497/2022, que informa sobre um furto de macaco hidráulico do ônibus de Placa PBN 9566.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 03 de abril de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 201/2023

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob n.º. 00464/2023 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguaraiáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei n.º. 2155/2010 e de acordo com o Decreto n.º. 002/2023, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1.º. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob n.º. 00464/2023, que informa sobre um sinistro ocorrido com o veículo Ambulância Placa AYI 3G44 na data 15/01/2023.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 03 de abril de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 202/2023

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob n.º. 00743/2023 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguaraiáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei n.º. 2155/2010 e de acordo com o Decreto n.º. 002/2023, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1.º. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob n.º. 00743/2023, que trata da prestação de serviço no cargo de servidor público em atestado médico.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 03 de abril de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 203/2023

Súmula: Denomina a rua não nominada do Bairro Lagão.

A Prefeita de Jaguaraiáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que Pedro Moura Jorge Filho, filho de Pedro Moura Jorge e Nardina de Oliveira Jorge, nascido em 09 de fevereiro de 1946 no Distrito Eduardo Xavier da Silva - Bairro Prado em Jaguaraiáiva, onde morou até seus vinte e quatro anos e então vindo morar na zona urbana da cidade e trabalhou nas S.A. Indústrias Matarazzo de 1970 a 1972. Foi casado com Rosa Maria Moura Jorge. Iniciou sua carreira na Prefeitura Municipal de Jaguaraiáiva em 01 de abril de 1973, onde iniciou suas atividades como servente e logo em pouco tempo passou a exercer a função de Operador de Máquinas Pesadas e ficou popularmente conhecido como Pedreca da patrão e aposentou-se em 25 de setembro de 1996. Por mais de 20 anos dedicou-se ao

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiáiva

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiáiva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamento pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araujo Lopes - MTB. n.º 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/n.º - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento



trabalho como patroleiro, sendo um dos pioneiros em desbravar as estradas da zona rural de nosso município, ofício este que sempre se orgulhou e fazia questão de contar suas histórias acumuladas ao longo dos anos. Morador do bairro Lagoão desde meados de 1975 até o ano de 2012 aproximadamente, ou seja, residiu praticamente 37 anos de sua vida no mesmo endereço à Rua Marechal Deodoro da Fonseca. Foi membro altamente do Sindicato Municipal dos Trabalhadores, participante ativo do IPAS - Instituto de Previdência Municipal de Jaguariáiva e também fazia parte do grupo Feliz idade no CRAS Primavera. Foi apaixonado por futebol, tendo participado como jogador em vários times no tempo dos torneios em bairros do Sertão, representou também a PMJ em equipes de futebol por muitos anos.

RESOLVE

Artigo 1º. DENOMINAR como RUA PEDRO MOURA JORGE FILHO, a Rua sem saída sem denominação, localizada no Bairro Lagoão, com início na Rua Augusto Koxe, conforme mapa anexo.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

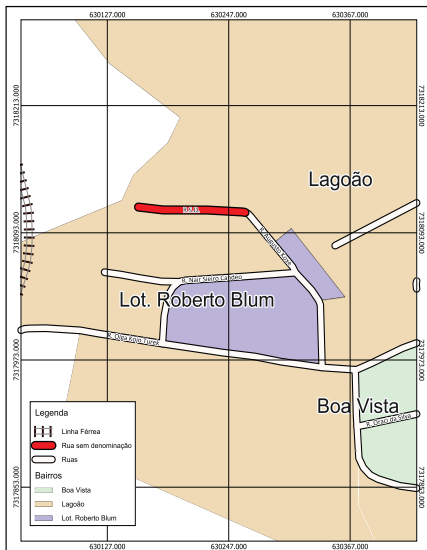
Gabinete da Prefeita, 04 de abril de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva
Praça Izabel Branco 142 - C. Alta Ce Postal 11 - Fone (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

DESTAÇÃO:	2021-2024	TÍTULO:	RUAS SEM DENOMINAÇÃO
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ALCIONE LEMOS	RESPONSÁVEL:	ALCIONE LEMOS
ENGENHEIRO:	ENR. JEFERSON BRODIA DAS CHAGAS	DATA:	NOVEMBRO/2022
CREAPEX 13319/S		SERENO:	TABSE DE SOLDA
		ESCALA:	1:3200
		FOLHA:	UNICA

DECRETO n.º. 204/2023

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 67, X e XI da Lei Orgânica do Município, Promulgada em 29 de novembro de 2002,

DECRETA

Artigo 1º. Fica oficializado o prolongamento das seguintes ruas:

- I. Rua Edevino Kojo no Bairro Jardim Edith, que passa a ter a seguinte descrição: "O Prolongamento tem início no limite do Jardim Edith por mais 418 metros no Bairro Lagoão", conforme mapa anexo;
- II. Rua Sebastião Maurício no Bairro Jardim Edith, que passa a ter a seguinte descrição: "O Prolongamento tem início no limite do Bairro Jardim Edith e término na Rua Edevino Kojo, no Bairro Lagoão", conforme Anexo;
- III. Rua Sebastiana Pereira Silva, que passa a ter a seguinte descrição: "O Prolongamento tem início no limite do Jardim Edith e término na Rua Edevino Kojo, no Bairro Lagoão", conforme Anexo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

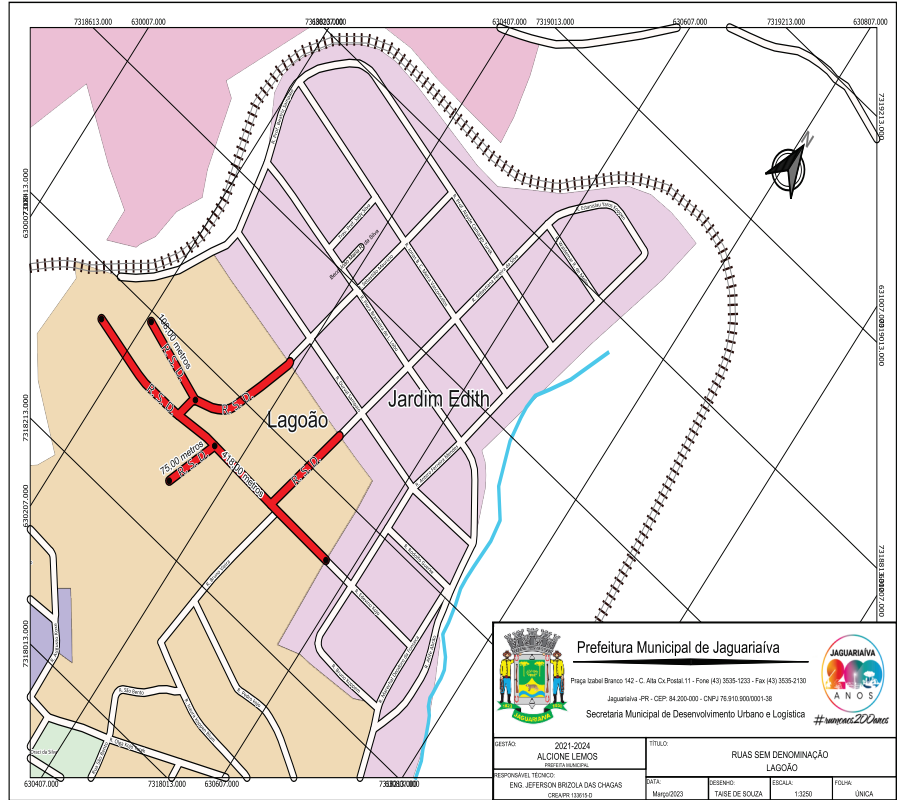
Gabinete da Prefeita, 04 de abril de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva
Praça Izabel Branco 142 - C. Alta Ce Postal 11 - Fone (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

DESTAÇÃO:	2021-2024	TÍTULO:	RUAS SEM DENOMINAÇÃO
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ALCIONE LEMOS	RESPONSÁVEL:	ALCIONE LEMOS
ENGENHEIRO:	ENR. JEFERSON BRODIA DAS CHAGAS	DATA:	Março/2023
CREAPEX 13319/S		SERENO:	TABSE DE SOLDA
		ESCALA:	1:3200
		FOLHA:	UNICA

DECRETO n.º. 172/2023

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal n.º. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal n.º. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 03171/2023,

Considerando a Lei Municipal n.º. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o previsto no artigo 21, inciso I, letra "a", da Lei Municipal n.º. 1589/2004;

Considerando que além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Professora, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, também responde como Diretora do Departamento de Educação, supervisionando todas as unidades escolares;

Considerando que auxilia diretamente na elaboração do Plano de Ação da Educação, a equipe técnica do PME, na Assessoria Pedagógica, Equipe Multiprofissional, na orientação de equipes gestoras;

Considerando que é responsável coordenadora na área da Educação dos Programas e Convênios de Estágios Universitários, entre eles o da UEPG;

Considerando o estabelecido no artigo 22 da Lei 1589/2004,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de PROFESSORA, senhora ANDREIA APARECIDA VALENTIM, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. X.XXX.531-1 II/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXX.XXX.799-52, matriculada sob n.ºs. 793 e 2.974, **Gratificação de Função** ao que corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento), do vencimento básico de carreira, para cada padrão.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se o Decreto n.º. 386/2022.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 17 de março de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Republicado por incorreção.

DECRETO n.º. 184/2023

SÚMULA: Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Desembo de Execução Mensal para o Exercício Financeiro de 2023 do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal n.º. 4.320/64 e Lei Municipal n.º. 2.942 de 15 de dezembro de 2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 03512/2023,

DECRETA

Artigo 1º. Fica fixado o Cronograma de Desembo de Despesas e Metas de Arrecadação de Execução Mensal para o Exercício Financeiro de 2023 do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, conforme dispõe os artigos 8º. e 13 da Lei Complementar n.º. 101 de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos à 1º. de janeiro de 2023.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 24 de março de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

PEDRO LEOCÁDIO DELGADO
Presidente do SAMAE
Republicado por incorreção.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA

Demonstrativo das Diárias Concedidas

Página: 2 / 4
Data: 03/04/2023

Período: 01/03/2023 até 31/03/2023

Nº NE	Data Empenho	Valor	Nº Diária	Beneficiário	Finalidade	Destino	Data Saída	Data Retorno	Qtidade
75	07/03/2023	304,47	10	ELIZANDRO RODRIGUES DE MELLO	PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, LEVAR O VEREADOR MATEUS PARA VISITA AO GABINETE DE REPRESENTAÇÃO POLITICA DO DEPUTADO TONINHO WANDSCHEER, COM UTILIZAÇÃO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, COM SAÍDA NO DIA 29/03/2023 AS 07:00H COM INÍCIO DO COMPROMISSO AS 10:00H, COM TERMINO DO COMPROMISSO SEM PREVISAÇÃO, RETORNO NO MESMO DIA.	Curitiba	07/03/2023	07/03/2023	0,500
91	20/03/2023	115,61	17	MARCELO ANDRE DALANORA	ATO DE CONCESSAO DE (50%) CINQUENTA POR CENTO DE UMA DIARIA AO SENHOR ELIZANDRO RODRIGUES DE MELLO, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE CONTADOR PARA VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA - PR, ENVIAR PLACA MAE PARA CONCERTO E VISITA A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA NA CIDADE DE CURITIBA - PR, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, COM SAÍDA NO DIA 07/03/2023 AS OITO HORAS DA MANHA COM INICIO DOS COMPROMISSO AS 09:30 HS DA MANHA, E TERMINO DO COMPROMISSO AS 15:00 HS E RETORNO NO MESMO DIA POR VOLTA DAS 18:00 HS.	Ponta Grossa	21/03/2023	21/03/2023	0,500
85	15/03/2023	642,90	14	MATEUS WILLIAN PASSOS FELIX	ATO DE CONCESSAO DE (01) UMA DIARIA AO SENHOR MATEUS WILLIAN PASSOS FELIX VEREADOR, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, PARA VISITA AO GABINETE DE REPRESENTAÇÃO POLITICA DO DEPUTADO TONINHO WANDSCHEER, TRATANDO DE ASSUNTOS PERTINENTES AO MUNICÍPIO E A VEREAÇÃO, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, COM SAÍDA AS 07:00 HS DO DIA 16/03/2023, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 11:00 HS, COM TERMINO DO COMPROMISSO AS 18:00 HS, COM RETORNO NO DIA 17/03/2023 AS 10:00 HS.	Curitiba	16/03/2023	17/03/2023	1,000

Sistema Control - Beta Sistema, Usuário: Fabriciobem, Emissão: 03/04/2023, às 15:39:06, Protocolo: 305802490496-4360-77396211168



Câmara Municipal de Jaguariáiva
Estado do Paraná
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO nº 05/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

EXONERAR

PATRICIA MAYARA ADRIANO, portadora do RG nº xx.xxx.219-2 e inscrita no CPF/MF sob nº xxx.xxx.869-96, no cargo de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar – Nível Superior CC-2, tendo por data de exoneração em 04/04/2023.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguariáiva, em 4 de abril de 2023.

José Marcos Pessa Filho
Vereador – Presidente



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA

Demonstrativo das Diárias Concedidas

Página: 3 / 4
Data: 03/04/2023

Período: 01/03/2023 até 31/03/2023

Nº NE	Data Empenho	Valor	Nº Diária	Beneficiário	Finalidade	Destino	Data Saída	Data Retorno	Qtidade
93	20/03/2023	304,29	19	FABRICIO ZIEMER DA CRUZ	ATO DE CONCESSAO DE (50%) MEIA DIARIA AO SENHOR FABRICIO ZIEMER DA CRUZ, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE OFICIAL DE CONTROLE INTERNO PARA VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA - PR, PARA BUSCAR VEICULO VOYAGE PLACA AXZ 7114, DA REVISAO PERIODICA NA CONCESSIONARIA SERVVOFA, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SAÍDA NO DIA 21/03/2023 AS 08:00 HS, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 10:00 HS, TERMINOS DO COMPROMISSO AS 12:00HS, REORNO NO MESMO DIA AS 13:30.	Ponta Grossa	21/03/2023	21/03/2023	0,500
86	15/03/2023	483,16	15	MARCELO ANDRE DALANORA	ATO DE CONCESSAO DE (02) DUAS DIARIAS AO SENHOR MARCELO ANDRE DALANORA OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, LEVAR O VEREADOR MATEUS WILLIAN PARA VISITA AO GABINETE DE REPRESENTAÇÃO POLITICA DO DEPUTADO TONINHO WANDSCHEER, TRATANDO DE ASSUNTOS PERTINENTES AO MUNICÍPIO E A VEREAÇÃO, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, COM SAÍDA AS 07:00 HS DO DIA 16/03/2023, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 11:00 HS, COM TERMINO DO COMPROMISSO AS 18:00 HS, COM RETORNO NO DIA 17/03/2023 AS 10:00 HS.	Curitiba	16/03/2023	17/03/2023	2,000
92	20/03/2023	1.217,14	18	IVALDO LUCAS FILHO	ATO DE CONCESSAO DE (02) DUAS DIARIAS AO SENHOR NIVALDO LUCAS FILHO, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE ADVOGADO, PARA VIAGEM A CIDADE DE MARIALVA - PR, PARTICIPAR DO CURSO DO TCE - PR, IMPLEMENTAÇÃO AS NOVAS REGRAS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA LEI N. 14.133/21, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SAÍDA NO DIA 21/03/2023 AS 18:00HS, COM INICIO DO COMPROMISSO NO DIA 22/03/2023 AS 14HS, COM TERMINO DO COMPROMISSO NO DIA 23/03/2023 AS 17H, E RETORNO NO DIA 24/03/2023 AS 08:00H.	Marialva	21/03/2023	24/03/2023	2,000
96	28/03/2023	321,45	21	MATEUS WILLIAN PASSOS FELIX	ATO DE CONCESSAO DE (50%) CINQUENTA PORCENTO DE UMA DIARIA AO SENHOR MATEUS WILLIAN PASSOS FELIX VEREADOR, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, VISITA AO GABINETE DE REPRESENTAÇÃO POLITICA DO DEPUTADO TONINHO WANDSCHEER, TRATANDO DE ASSUNTOS PERTINENTES AO MUNICÍPIO E A VEREAÇÃO, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, COM SAÍDA NO DIA 29/03/2023 AS 07:00H.	Curitiba	29/03/2023	29/03/2023	0,500

Sistema Control - Beta Sistema, Usuário: Fabriciobem, Emissão: 03/04/2023, às 15:39:06, Protocolo: 305802490496-4360-77396211168



CONSELHOS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JAGUARIÁIVA - PR
Praça Isabel Branco e Silva, sn - Fone: (43) 3535-5812
Cmasjaguariativa@hotmail.com

Resolução 06/2023

Súmula: Aprovar a Programação e Prestação de Contas referente a emenda nº 20192847001 - GND 4, referente a deliberação parlamentar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), onde foi adquirido um veículo tipo micro ônibus e repassado para a entidade APAE no ano de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1297 de 06/11/95.

Considerando a deliberação ordinária realizada em 04/04/2023.

Resolve

Art. 1º Aprovar a Programação e Prestação de Contas referente a emenda nº 20192847001 - GND 4, referente a deliberação parlamentar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), onde foi adquirido um veículo tipo micro ônibus e repassado para a entidade APAE no ano de 2019, conforme a ata nº 297.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de sessões, 4 de abril de 2023.

Karina Pereira
Presidente do CMAS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JAGUARIÁIVA - PR
Praça Isabel Branco e Silva, sn - Fone: (43) 3535-5812
Cmasjaguariativa@hotmail.com

Resolução 07/2023

Súmula: Aprovar o Plano de Trabalho e Programação referente a emenda nº 202320380002 - GND 3 e 4, referente a deliberação parlamentar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo como beneficiada a entidade APAE de Jaguariáiva/PR.

O Conselho Municipal de Assistência - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1297 de 06/11/95.

Considerando a deliberação ordinária realizada em 04/04/2023.

Resolve

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho e Programação referente a emenda nº 202320380002 - GND 3 e 4, referente a deliberação parlamentar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo como beneficiada a entidade APAE de Jaguariáiva/PR, conforme a ata nº 297.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de sessões, 4 de abril de 2023.

Karina Pereira
Presidente do CMAS.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA

Demonstrativo das Diárias Concedidas

Página: 4 / 4
Data: 03/04/2023

Período: 01/03/2023 até 31/03/2023

Nº NE	Data Empenho	Valor	Nº Diária	Beneficiário	Finalidade	Destino	Data Saída	Data Retorno	Qtidade
78	09/03/2023	115,79	12	MARCELO ANDRE DALANORA	29.03.2023 AS 07:00H COM INICIO DO COMPROMISSO AS 10:00H, COM TERMINO DO COMPROMISSO AS 17:00H, RETORNO NO MESMO DIA A PARTIR DAS 18:00H.	Ponta Grossa	10/03/2023	10/03/2023	0,500
90	20/03/2023	1.217,14	16	JULIANO CLARO PEREIRA	ATO DE CONCESSAO DE (02) DUAS DIARIAS AO SENHOR JULIANO CLARO PEREIRA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE CONTADOR, PARA VIAGEM A CIDADE DE MARIALVA - PR, PARTICIPAR DO CURSO DO TCE - PR, IMPLEMENTANDO AS NOVAS REGRAS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA LEI N. 14.133/21, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, COM SAÍDA NO DIA 21/03/2023 AS 18:00 HS, COM INICIO DO COMPROMISSO NO DIA 22/03/2023 AS 14:00 HS, TERMINO DO COMPROMISSO NO DIA 23/03/2023 AS 17:00 HS, COM RETORNO NO DIA 24/03/2023 AS 08:00 HS.	Marialva	21/03/2023	24/03/2023	2,000

Valor Entidade: 6.875,04

Valor Total: 6.875,04

Sistema Control - Beta Sistema, Usuário: Fabriciobem, Emissão: 03/04/2023, às 15:39:06, Protocolo: 305802490496-4360-77396211168



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JAGUARIAÍVA - PR
Praça Isabel Branco e Silva, sn - Fone: (43) 3535-5812
Cmasjaguariaiva@hotmail.com

Resolução 08/2023

O Conselho Municipal de Assistência- CMAS, reunido ordinariamente no dia 04/04/2023, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 12 de 06/11/95, resolve:

Art. 1º - Convocar a XVª Conferência Municipal de Assistência Social com a atribuição de avaliar a situação dos Serviços Sócio Assistenciais e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, bem como eleger os delegados para a XIV Conferência Estadual de Assistência Social do Paraná.

§ 1º - A XVª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no mês de maio, com data a ser definida;

§ 2º - O tema do evento, conforme orientação do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS é: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".

Art. 2º - Constituir os Núcleos de Conselheiros que irão compor a Comissão Organizadora da XVª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Jaguariáiva/PR, para encaminhamento dos trabalhos relativos à realização da mesma, assim como a Coordenação das Comissões Temática e Administrativa, as quais serão formadas por representantes da Mesa Diretora do CMAS Jaguariáiva/PR.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de sessões, 05 de abril de 2023.

Karina Pereira
Presidente do CMAS.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO